À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS/SC
Prefeitura Municipal de Águas Mornas/SC

Ref.: Chamada Pública nº 002/2026
Processo Administrativo nº 056/2026
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao PNAE

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Aliciane Seidler Sebold, agricultora familiar, inscrita no CPF sob nº **088.949.719-29**, detentora do **CAF Pessoa Física nº SC032025.01.002725083CAF**, residente e domiciliada na **Estrada Geral Rio Miguel, Município de Águas Mornas/SC**, telefone **(48) 99165-7543**, e-mail **alicianeseidler@hotmail.com**, interessada em participar da **Chamada Pública nº 002/2026**, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Permanente de Licitação, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Das inconsistências normativas específicas constantes do edital, anexos e minuta contratual

A Chamada Pública nº 002/2026 tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Para o exercício de 2026, a norma federal vigente e específica que disciplina a gestão, a execução e a oferta da alimentação escolar no âmbito do PNAE é a **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**.

Ocorre que o edital, seus anexos e a minuta contratual contêm inconsistências normativas e materiais que podem gerar insegurança na habilitação, classificação, contratação e execução do fornecimento.

De forma específica, verificam-se os seguintes pontos:

a) **No Anexo II — Minuta de Contrato Administrativo, Cláusula da Regência**, consta que o contrato se regerá pela **Resolução FNDE nº 06/2020**, embora a presente chamada pública seja destinada à execução do PNAE no exercício de 2026, período em que se encontra vigente a **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**.

b) **No mesmo Anexo II — Minuta de Contrato Administrativo, Cláusula da Regência**, consta que o contrato tem base na **Chamada Pública 01/2026**, quando o procedimento correto é a **Chamada Pública nº 002/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 056/2026**.

c) **No item 2.1 do edital**, referente aos fornecedores individuais, consta a exigência de **DAP Física**, quando a norma federal vigente utiliza o **CAF Pessoa Física**.

d) **No item 2.2 do edital**, referente aos grupos informais, consta a exigência de **DAP Física de cada agricultor familiar participante**, quando a norma federal vigente utiliza o **CAF Pessoa Física de cada agricultor participante**.

e) **No item 2.3 do edital**, referente aos grupos formais, consta a exigência de **DAP Jurídica**, quando a norma federal vigente utiliza o **CAF Pessoa Jurídica**.

f) **No item 4.1 e parágrafos seguintes**, os critérios de localidade e prioridade também utilizam a **DAP** como referência, embora a norma vigente adote o **CAF** como documento de enquadramento.

g) **No item 7.2 do edital**, o limite individual de venda é indicado como **R$ 40.000,00 por DAP/ano**, quando a norma federal vigente estabelece o limite por **CAF**, por ano civil e por Entidade Executora.

h) **No Anexo I — Modelo de Projeto de Venda**, consta campo para indicação de **DAP**, devendo ser adequado para **CAF**, conforme a norma vigente.

i) **No Anexo V — Modelo de Declaração de Produção Própria de Alimentos**, consta referência à **Chamada Pública nº 01/2026**, embora o procedimento seja a **Chamada Pública nº 002/2026**.

Assim, requer-se que a Comissão esclareça e retifique tais inconsistências, reconhecendo expressamente que a Chamada Pública nº 002/2026 observará integralmente a **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**, com a correção das referências normativas, dos anexos e da minuta contratual antes da homologação ou assinatura do contrato.

2. Da substituição das referências à DAP pelo CAF

O edital, seus anexos e a minuta contratual fazem diversas referências à **DAP Física** e à **DAP Jurídica**.

Entretanto, a norma federal vigente adota como instrumento de identificação da agricultura familiar o **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar — CAF**, exigindo, conforme o caso, a apresentação do **CAF Pessoa Física** ou do **CAF Pessoa Jurídica**.

Dessa forma, requer-se esclarecimento e retificação para que todas as referências à **DAP** constantes do edital, anexos, modelos e minuta contratual sejam interpretadas e corrigidas como referências ao **CAF**, admitindo-se a apresentação do **extrato do CAF Pessoa Física** do agricultor familiar participante, emitido nos termos da norma federal vigente.

3. Da impossibilidade de julgamento por menor preço

O edital prevê, no item 3.5.1, que a compra dos gêneros alimentícios será pelo **"menor preço apresentado pelos proponentes"**, e também menciona, no item 5.7, a classificação das propostas pela **ordenação crescente dos valores**.

Todavia, a chamada pública do PNAE para aquisição de alimentos da agricultura familiar não se confunde com pregão, tomada de preços ou disputa por menor preço.

O preço de aquisição deve ser previamente definido pela Entidade Executora, com base em pesquisa de preços compatível com o mercado local, devendo constar no edital, no Projeto de Venda, no contrato e na nota fiscal, observados os critérios da **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**.

A seleção dos projetos de venda deve observar os critérios próprios do PNAE, e não a lógica de competição por desconto ou menor preço.

Dessa forma, requer-se esclarecimento e retificação para constar expressamente que a seleção dos projetos de venda **não será realizada por menor preço**, tampouco por ordenação crescente de valores, mas sim pelos critérios próprios da chamada pública do PNAE, nos termos da **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**.

4. Da correção dos anexos e da minuta contratual

A minuta contratual e os anexos devem refletir corretamente os dados do procedimento e a norma federal vigente aplicável.

Assim, requer-se a correção dos anexos e da minuta contratual para que constem corretamente:

a) **Chamada Pública nº 002/2026**;
b) **Processo Administrativo nº 056/2026**;
c) aplicação da **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**;
d) referência ao **CAF**, e não à DAP;
e) limite individual de comercialização de **R$ 40.000,00 por ano civil, por Entidade Executora, por CAF**, nos termos da norma federal vigente.

Ressalta-se que tais correções são necessárias para evitar insegurança jurídica na fase de contratação e execução do fornecimento.

5. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento do presente pedido de esclarecimento e retificação;

b) a confirmação de que a Chamada Pública nº 002/2026 observará integralmente a **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**;

c) a retificação das referências à **DAP**, substituindo-as por **CAF**;

d) a correção da **Cláusula da Regência** da minuta contratual, substituindo a referência à **Resolução FNDE nº 06/2020** pela **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**;

e) a correção da minuta contratual e dos anexos que fazem referência à **Chamada Pública nº 01/2026**, para que conste corretamente **Chamada Pública nº 002/2026**;

f) o esclarecimento de que a seleção dos projetos de venda não será feita por menor preço, mas pelos critérios próprios da chamada pública do PNAE;

g) a correção dos anexos e da minuta contratual antes da homologação ou assinatura do contrato;

h) caso o Município entenda pela manutenção de alguma disposição questionada, que apresente fundamentação expressa, por escrito, indicando a base legal específica.

Termos em que,
pede deferimento.

Águas Mornas/SC, **18 de maio de 2026**.

Aliciane Seidler Sebold
CPF nº **088.949.719-29**
CAF Pessoa Física nº **SC032025.01.002725083CAF**
Telefone: **(48) 99165-7543**
E-mail: **alicianeseidler@hotmail.com**

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALICIANE SEIDLER SEBOLD
Data: 18/05/2026 19:02:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br